

**ESTADO DA PARAÍBA**

*CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO*

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(Autoria do Projeto: Vereador MARCOS HENRIQUES)

DISPÕE SOBRE A TESTAGEM OBRIGATÓRIA E PRIORITÁRIA DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NAS CASAS DE ACOLHIDA, INSTITUIÇÕES DE INTERNAÇÃO E CONSELHOS TUTELARES, A FIM DE AVERIGUAR CONTAMINAÇÃO POR COVID 19.

A Câmara Municipal de João Pessoa decreta:

Art. 1 Fica o município de João Pessoa obrigado a realizar a testagem imediata dos profissionais que atuam nas casas de acolhidas que atendem crianças e adolescentes, e instituições de internação que compõe o sistema de socioeducação no município de João Pessoa.

Art. 2 A testagem de emergencial e obrigatória para COVID-19 também se estende aos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, bem como aos profissionais técnicos e de apoio que continuam atuando no órgão em regime de plantão.

Art. 30 – Essa testagem deve se repetir mensalmente enquanto durarem as medidas de isolamento, garantindo assim a segurança das crianças e adolescentes atendidas.

Art. 40 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 14 de maio de 2020.

****

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente propositura é fruto de elaboração feita pelo Conselheiro Tutelar Ricardison da Silva Dias (advogado) e militante da causa da criança e do adolescente. Portanto, o projeto em tela se reveste da preocupação fundamentada com o funcionamento das unidades de acolhimento e serviços que trabalham com criança e adolescentes, sobretudo num momento que demanda tantos cuidados com a saúde, tanto do público atendido, ou seja, crianças, adolescentes, familiares, quanto com os profissionais responsáveis pelo funcionamento dos serviços.

O projeto que ora apresentamos respeita a tipificação adequada atribuída aos serviços, entendendo que tais designações foram instituídas enquanto parte de um sistema organizado da política pública assistência social, preconizada pelo SUAS, e parte do princípio básico de que, segundo as normas operacionais, os serviços citados são essenciais, funcionam em regime de 24 horas, sem interrupções e, por sua natureza envolvem os cuidados próximo aos indivíduos.

Desta feita, não podemos esquecer que existem riscos de contaminação que estão acima dos riscos normais a que se submete a maioria da sociedade, fato este que justifica a necessidade constante dos cuidados emergenciais com a testagem para identificar possíveis contaminações pela Covid-19.

**MARCOS HENRIQUES**

 Vereador - PT